

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

DANIEL XAVIER DE FRANÇA

**AS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA
SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

CURITIBA

2017

DANIEL XAVIER DE FRANÇA

**AS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA
SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS**

CURITIBA

2017

TERMO DE APROVAÇÃO

DANIEL XAVIER DE FRANÇA

AS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NA SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Esta Monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas da Universidade Tuiuti do Paraná.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Prof. Dr. PhD Eduardo de Oliveira Leite
Universidade Tuiuti do Paraná
Núcleo de Monografias do Curso de Direito

Orientador: Prof. Dálio Zippin Filho
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

Professor: _____
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

Professor: _____
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

CURITIBA

2017

Dedico este trabalho primeiramente ao Senhor, pois é para Ele que eu entrego a minha vida e seguro estarei no Seu bondoso caminho. Aos meus pais, que foram a minha direção para a vida. À minha esposa e a minha filha, pois é para a minha família que eu batalharei, até o fim da minha vida. Aos meus sogros, pois fazem parte do “meu grupo de incentivo”. Por fim, ao meu professor e orientador, que sempre esteve disposto em me ajudar quando eu precisei.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por demonstrar o Seu enorme e maravilhoso Poder. Eu tive a minha vida transformada pela Sua Gloriosa Presença e hoje tudo me desperta sonhos! E como não poderia ser diferente, o presente momento é um sonho que hoje eu realizo! Glorifico-te meu Senhor, faço das minhas obras a Tua Obra.

À minha mãe, por ser uma mulher batalhadora que me ensinou bons princípios e mesmo após a minha fase adulta, tomava cuidados e me pedia insistentemente a conclusão do Curso de Direito, é o que hoje de fato acontece!

Ao meu pai, que me presenteou com o Curso de Direito e me deu apoio durante toda a jornada, tendo importante participação na minha vida acadêmica.

À minha esposa, Cláudia Xavier, que foi companheira em 100% dos meus dias. Sem os seus incentivos, o presente momento ainda seria uma incógnita.

À minha filha, Sarah, que mesmo pequenina é uma grande fonte inspiradora para que eu busque crescer, todos os dias e a cada vez mais.

Ao meu sogro, Sr. Moacir, que acredita no meu trabalho e é por isso que eu vou me qualificar e corresponder.

À minha sogra, Flore, que nos ajuda na criação da Sarah e por isso eu disponho desse tempo para trabalhar a minha vida.

Ao meu mestre, professor e orientador Dálio Zippin Filho, pois ele foi essencial para a minha conclusão acadêmica. É um amigo que será lembrado sempre, em toda a minha atuação jurídica.

A todos os meus bons amigos, que também me incentivaram ao longo desta jornada, em especial, Celso Sandes e Carlos Eduardo Rangel Santos (*in memoriam*) pela grande ajuda na minha vida acadêmica.

“Se um ladrão for surpreendido saltando um muro ou arrombando uma porta e, sendo ferido, morrer, quem o feriu não será culpado do sangue.”

(Bíblia Sagrada, Êxodo 22:2)

RESUMO

A Polícia Militar do Paraná na segurança dos presídios. A elaboração do presente resultará em um trabalho de grande valor e contribuição social, já que a abordagem em tela é erroneamente interpretada pelas massas e temos uma doutrina restrita sobre o tema. Qualquer crime, fuga, rebelião, ou seja, as falhas na Segurança Pública são julgadas e processadas à culpa exclusiva da Polícia Militar! Mas isso não condiz com a verdade, pois a criminalidade aumenta por resultado da diminuição da educação e das condições básicas ao cidadão de bem. Desenvolver um estudo e por consequência obter um melhor entendimento sobre o Policiamento Ostensivo Fardado e a Segurança Pública, bem como o desenvolvimento das atividades policiais nos presídios. O presente estudo fundamenta-se na pesquisa bibliográfica, desenvolvida por meio de uma pesquisa, objetivando informações sobre a situação do Sistema Prisional Paranaense, enfatizando-se a atuação externa da Polícia Militar e os motivos que levam a instituição a agir dentro do ambiente do presídio.

Palavras-chave: Policiamento; Batalhão de Guarda; Segurança Externa em Presídios; Segurança Pública; Polícia Militar; Paraná; Estabelecimentos Prisionais; Detentos.

ABSTRACT

The Military Police of Paraná in the security of the prisons. The elaboration of this will result in a work of great value and social contribution, since the onscreen approach is erroneously interpreted by the masses and we have a restricted doctrine on the subject. Any crime, escape, rebellion, that is, failures in Public Security are judged and prosecuted to the sole fault of the Military Police! But this is not true, as crime increases as a result of the reduction of education and basic conditions to the citizen of good. To develop a study and consequently to obtain a better understanding on the Ostensive Uniformed Police and the Public Security, as well as the development of the police activities in the prisons. The present study is based on the bibliographic research, developed through a research, aiming information about the situation of the Prison System Paranaense, emphasizing the external performance of the Military Police and the reasons that lead the institution to act within the prison environment.

Keywords: Policing; Guard Battalion; External Security in Prisons; Public security; Military police; Paraná; Prison Establishments; Detentes.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL	13
2.1	SEGURANÇA PÚBLICA NOS PRESÍDIOS.....	17
3	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ...	19
4	AS POLÍCIAS MILITARES	21
4.1	POLÍCIA MILITAR NO MUNDO: HISTÓRICO E A NECESSIDADE DA FORÇA POLICIAL ATÉ OS DIAS DE HOJE.....	22
4.2	POLÍCIA MILITAR NO BRASIL.....	23
4.3	POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.....	25
4.3.1	O que é a Polícia Militar do Paraná?.....	25
4.3.2	Qual é a sua Função Legal?.....	25
5	BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA	27
6	POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: O POLICIAMENTO EXTERNO NOS PRESÍDIOS	30
6.1	O TRABALHO DO BATALHÃO DE GUARDA NAS REVISTAS DOS PRESÍDIOS.....	31
6.2	A INTERVENÇÃO POLICIAL EM REBELIÕES.....	32
6.2.1	Equipe de negociação do Batalhão de Operações Especiais (BOPE)	34
6.3	ÚLTIMAS REBELIÕES NO PARANÁ.....	35
6.3.1	Seção de Operações Especiais (SOE).....	37
7	A ESCOLTA POLICIAL DE DETENTOS PARA O FÓRUM E PARA OUTRAS LOCALIDADES	39
8	O “DIREITO À FUGA” E O DEVER POLICIAL DE EVITÁ- LA	40
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
	REFERÊNCIAS	46
	ANEXOS	49

1 INTRODUÇÃO

Determinados setores da sociedade criticam de forma áspera a atuação da Polícia Militar, pois há a idéia que a Polícia Militar atua por meio de métodos ultrapassados que resultam em uma deficiência no preparo adequado para uma atividade satisfatória perante a sociedade.

No Direito, as leis surgem naturalmente devido à necessidade de suprir determinado fato social. É exatamente o que ocorre com a Segurança Pública por meio da atuação da Polícia Militar, que igualmente se atualiza e atua na observação das situações dispostas nessas leis, determinando assim, que infratores sejam punidos por quaisquer que sejam as suas transgressões.

Perante a sociedade, não basta, por si só, ter a uma determinada lei! É necessário um Poder que iniba as violações ou que impute as penas aos infratores, remetendo-os ao local do respectivo cumprimento da sentença, que são os estabelecimentos prisionais.

Fez-se necessário a análise da Segurança Pública, da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar do Paraná, que dentre as suas atribuições funcionais, está a de Guarda em Presídios. Sendo assim, para realizar um trabalho de forma eficaz e satisfatória, é imprescindível que a Polícia Militar faça a atualização de métodos, armamentos e dos treinamentos táticos policiais posicionando-se dessa forma para estar sempre antecipada ao crime organizado.

Bismael Moraes (1985, p. 30) já citava que “*não há sociedade sem polícia*”, e continuou:

[...] há países sem legislativo emanando as leis da vontade de quem o governa; há países sem Forças Armadas como instituição permanente, mas não há forme de Estado no mundo, por mais atrasado ou desenvolvido que seja, onde não exista a instituição policial, no sentido comum que todos conhecem (1985, p. 56).

A segurança é um fator que gera discussão e as mais diversas opiniões, como citado no início do presente trabalho. Há uma parcela da população que

insistentemente ataca as formas de atuações policiais, considerando as polícias como maiores responsáveis pelas deficiências na Segurança Pública e no aumento de índices de crimes, e pertinente ao presente contexto, incluem também os problemas apresentados nos presídios, quais sejam os motins, as rebeliões e as fugas.

Cabe salientar um acontecimento deste ano de 2017: a rebelião ocorrida na cidade de Manaus, quando o Dr. Sérgio Fontes (Secretário de Segurança do Estado do Amazonas) e o Dr. Alexandre de Moraes (Ministro da Justiça) falaram ao *site* de notícias G1 sobre a necessidade de reforço policial no ambiente prisional: “*A guarda externa armada sempre foi do Estado. O que o Estado paga pela terceirização é a logística do presídio, inclusive assistência médica e jurídica, reabilitação, a parte armada sempre foi do Estado, o Estado é que pode usar a força de forma legítima*”.

O presente trabalho tem como escopo demonstrar a indiscutível importância da Polícia Militar do Paraná junto ao Sistema Prisional do Estado, enfatizando-se a atualização e aperfeiçoamento de suas ações, para que se alcance a eficiência que dela se aspira ao se apresentar como oponente ao *modus operandi* do mundo do crime.

Os setores de inteligências das polícias em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública do Paraná (S.E.S.P.), sentindo a necessidade de avançar seus métodos operacionais, admitiram um usual método para tornar as ações mais eficientes, mediante a observação dos locais de reincidência criminal, e a partir dos dados obtidos elaboram o Georreferenciamento, processo que insere nos mapas regionais os dados como: tipificação dos crimes, quantidade de ocorrências, horários, dias, qualificação das vítimas e dos acusados, entre outras informações relevantes que conduzem a atuação do policiamento ostensivo fardado nos parques e logradouros, pois com os dados obtidos e analisados são apontados os pontos críticos onde a Polícia Militar deverá intensificar as suas rondas, criar os pontos bases de atendimentos (pontos bases são os módulos policiais, divididos em módulos policiais imóveis que são construídos em um ponto da comunidade e os módulos policiais móveis, onde os policiais permanecem com a viatura em um determinado local) e manter guaritas permanentes e as intermitentes.

Além do mais, complementando o trabalho do Georreferenciamento, o estudo aprofundado dos dados servirá para qualificar os líderes de organizações criminosas,

bem como identificar facções territoriais e disputas entre essas facções. A Polícia Militar do Paraná age nas ruas por meio das rondas ostensivas fardadas, que por sua vez, tem a finalidade única ou concomitantemente de: evitar os crimes, prender os agentes criminosos e capturar condenados e fugitivos da Justiça, que, aliás, quando estes elementos são levados ao sistema prisional, os problemas das ruas são levados ao interior dos presídios, e sendo assim, a atuação da Polícia Militar deve abranger a ordem e a segurança daquele lugar, podendo realizar buscas (revistas) internas, impedir as fugas e controlar os distúrbios e as rebeliões, bem como realizar as escoltas dos reclusos perante as diversas situações externas, impedindo uma possibilidade de tentativa de arrebatamento ou trabalhando contra uma.

A opinião de profissionais que já desempenharam e desempenham um papel importante nas atividades policiais no Estado do Paraná, acrescentou por meio das entrevistas, que por sua vez, demonstraram o acatamento do Ordenamentos Jurídico que trata das ações desenvolvidas junto ao Sistema Prisional, tanto na área externa do ambiente da carceragem, como em situações de grande relevância, no apoio aos profissionais que atuam diretamente junto aos detentos, como no caso de distúrbios e rebeliões, ou mesmo nas revistas internas.

Assim, chega-se ao ponto base do presente trabalho científico, pois este estudo foi desenvolvido para se visualizar com nitidez o real sentido da Polícia Militar do Paraná atuar nos Presídios, fazendo uma reflexão sobre o desenvolvimento da instituição até os dias atuais e os principais meios de atuações no combate a criminalidade.

2 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

A Segurança Pública deve ser entendida como a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e dos patrimônios. A doutrina difundida por Mário Pessoa (1971, p. 7) afirma que a “*Segurança Pública é o estado antidelitual que resulta da observância dos preceitos tutelados pelo Código Penal e pela lei de contravenções*”.

Por sua vez, a Ordem Pública é bem conceituada pelo Major Edwayne Aparecido Areano Arduim (2016, p. 15) como sendo “*a situação e o estado de legalidade normal, em que as autoridades exercem as suas precípua atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam*”.

A Constituição Federal de 1.988 em seu art. 144 dispõe sobre a Segurança Pública, estabelecendo expressamente que é um dever do Estado e uma responsabilidade de todos (leia-se do povo). O artigo em epígrafe dispõe que a Segurança Pública é formada por conjunto de Órgãos Públicos que formam um sistema no qual são integrantes a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária Federal, a Polícia Civil, a Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar. Não obstante, a nova doutrina já vem considerando o Ministério Público e a Guarda Municipal como entes com participação relevante pela atuação, tornando-se órgãos de suma importância dentro do Sistema.

Ao se tratar do Sistema da Segurança Pública, pode-se observar que as polícias federais e civis são polícias judiciárias, pois têm a atuação regida, entre outros dispositivos legais, pelo Código de Processo Penal, tendo como principal função punir os infratores das leis e contravenções penais. Como o nome sugere, a Polícia Judiciária atua em auxílio à Justiça, apurando as infrações criminais e seus respectivos autores. Tratam então de um “pós-crime” e sendo totalmente diferentes da atuação das polícias militares, que trabalham de forma ostensiva com o intuito de evitar o crime, ou o “pré-crime”. A professora Maria Sylvia Di Pietro ao citar Álvaro Lazzarini (LAZZARINI, 2000, apud DI PIETRO, 2002, p. 112) evidencia a diferença entre as polícias judiciárias e a polícia ostensiva fardada, exemplificando que “*A linha de diferenciação está na ocorrência ou não de ilícito penal. Com efeito, quando atua na*

área do ilícito puramente administrativo (preventiva ou repressivamente), a polícia é administrativa. Quando o ilícito penal é praticado, é a polícia judiciária que age”.

Guilherme de Souza NUCCI (2005, p. 123), sobre o tema revelou que: *“O nome polícia judiciária tem sentido na medida em que não se cuida de uma atividade policial ostensiva (típica da Polícia Militar para a garantia da segurança nas ruas), mas investigatória, cuja função se volta a colher provas para o órgão acusatório e, na essência, para que o Judiciário avalie no futuro”.*

A Polícia Federal tem origem na Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada por D. João VI em 1.808.

Com o Decreto-Lei nº 6.378 de 1944, a antiga Polícia Civil do Distrito Federal – com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, então capital da República no Governo de Getúlio Vargas - foi transformada em Departamento Federal de Segurança Pública e incumbida dos serviços de polícia e de segurança pública no Distrito Federal e, em âmbito nacional, os de polícia marítima, aérea e segurança de fronteiras, além de orientar os Departamentos de Segurança e Polícia dos Estados a respeito de assuntos de ordem política e social, relacionados com a segurança pública do país.

A Lei nº 4.483/64 reorganizou o Departamento Federal de Segurança Pública – D.F.S.P. em uma espécie de atualização do Decreto-Lei nº 6.378/44, passando a instituição a ser diretamente subordinada ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dirigida por um Diretor-Geral nomeado pelo próprio Presidente da República, com sede no Distrito Federal. Em relação ao Decreto anterior, os seus poderes foram ratificados de modo que a sua atuação permaneceu inalterada, ou seja, em todo o território nacional, mantendo os serviços de polícia marítima, área e fronteira, fazendo a fiscalização no território nacional: considerando as embarcações e aeronaves brasileiras onde quer que se encontrem; as aeronaves e as embarcações que estejam no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar; as aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, desde que em território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente ou em porto ou mar territorial brasileiro – em consonância com o artigo 5º do Código Penal Brasileiro -; as malhas rodoviárias e ferroviárias nacionais; a apuração de ilícitos penais cometidos contra a União, contra tratados internacionais ou contra agentes federais no exercício da sua função; adotar

medidas que visam a integridade física do Presidente da República, de diplomatas, de estrangeiros e visitantes oficiais, além de todos os representantes dos Poderes da República em missão oficial; realizar serviços de identificação datiloscópica, civil e criminal, bem como prestar os serviços técnicos e científicos aos Estados, Distrito Federal e Territórios, sempre que ocorrer prévia solicitação; combater a criminalidade internacional ou interestadual que exija uma atuação uniforme; cabe a Polícia Federal a apuração dos crimes contra os silvícolas no Brasil.

A atual Constituição Federal de 1.988 alterou a denominação do Departamento Federal de Segurança Pública, nomeando apenas como Polícia Federal no art. 144, § 1º, inciso I -, que é órgão designado à Segurança Pública, mantendo a contextualização existente onde havia a incumbência de exercer as atribuições de Polícia Judiciária e Administrativa da União, contribuindo efetivamente na manutenção da lei e da ordem pública e preservando o estado democrático de direito. Sendo assim, cabe à Polícia Federal apurar as infrações penais contra a ordem política e social, detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas. O texto constitucional acrescentou nas atribuições e a Polícia Federal deve também combater o tráfico de drogas, o contrabando e o descaminho, fazendo a vez da manutenção da ordem da Fazenda Nacional e demais órgãos das diversificadas áreas da Esfera Federal.

Em âmbito estadual foi instituída a Polícia Civil, também uma Polícia Judiciária que realiza a devida apuração de infrações penais e seus autores, exceto as militares e ressalvada a competência da União, devidamente prevista no inciso IV do art. 144 da atual Constituição Federal.

Os Delegados Rogério Antonio Lopes e Joél Bino de Oliveira, ambos da Polícia Civil do Paraná, fazem referência ao conceito de Polícia Judiciária (2016, p. 15 *apud* SILVA, De Plácido e, p. 387):

Polícia Judiciária: denominação dada ao órgão polícia, a qual se comete a missão de averiguar a respeito dos fatos delituosos ocorridos ou das contravenções verificadas, a fim de que sejam os respectivos delinquentes ou contraventores punidos pela prática das Infrações cometidas. A polícia judiciária é repressiva, porque, não se tendo podido evitar o mal, por não ter sido previsto de modo efetivo, ou por qualquer outra circunstância, procura, pela investigação dos fatos, recolher as provas que os demonstram, descobrir

os seus autores, entregando-os às autoridades judiciárias para que cumpram a lei.

A primeira aparição da Polícia Judiciária aconteceu em 1.760 pela criação do Rei de Portugal D. José I, que instituiu o cargo de Intendente Geral de Polícia da Corte e do Reino, com amplos poderes e ilimitada jurisdição, estendendo-se ao Brasil com o intuito de garantir os seus interesses de ordem, segurança e paz.

A organização da Polícia Civil foi fixada pela Emenda Constitucional nº 03 de 1.971, e com as carreiras funcionais, fazendo surgir o Conselho da Polícia Civil, que determinou o provimento da carreira de Delegado de Polícia aos bachareis no Curso de Direito, mediante a aprovação em concurso público.

O Decreto nº 4.884 de 1978 regulamenta e fornece a estrutura da Polícia Civil do Estado do Paraná, estabelecendo as suas competências e funções em seu artigo 2º:

Promover as medidas necessárias para a proteção da propriedade pública e privada; Prevenir os crimes e as contravenções penais; Assegurar os padrões de moralidade pública e disciplina social; Colaborar com a sua capacidade técnica e científica, nas áreas de criminalística, médico legal, identificação e ciências afins; Investigar as infrações e assegurar a respectiva aplicação da lei penal; Cooperar na defesa civil das populações nas oportunidades de calamidades e anormalidades político-sociais; Participar da análise, avaliação e mapeamento das infrações e seus agentes; A adoção de providências destinadas à manutenção dos padrões éticos-morais de conduta policial (funcional), mantendo a correspondência dos policiais com o que é digno da instituição policial perante a sociedade que serve, respeitando e bem servindo o cidadão.

Assim são apresentadas as policias judiciárias e as suas funções “pós-crime”, o que é diferente da função ostensiva fardada da Polícia Militar, que tem por caráter alastrar a segurança aos cidadãos, evitar os crimes e manter a ordem pública por meio de seu policiamento em logradouros e nos patrimônios públicos e particulares. A Segurança Pública é eficaz quando há um policiamento ostensivo eficaz, onde os crimes são evitados e quaisquer conflitos são gerenciados de forma satisfatória.

Com o desenvolvimento social e criminal, a Segurança Pública passou de atuar, alterando sua forma reativa para uma forma destinada ao cidadão, sendo que os policiais igualmente assumiram um papel constante na vida das comunidades, seja por meio de pontos bases de atendimento (aproximação), seja com acompanhamentos,

palestras, integrações, participações, orientações e informativos ou periódicos. É a Polícia Cidadã Paranaense.

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA NOS PRESÍDIOS

Certamente, a Segurança Pública é dever do Estado, que por sua vez, não pode se eximir da responsabilidade total sobre o cidadão. O Estado tem o dever de preservar a integridade física e moral das pessoas nas vias públicas e logradouros, garantindo a tranquilidade do indivíduo e do seu patrimônio. Não poderia ser diferente com os custodiados no Sistema Prisional, ou seja, a preservação deve acontecer também no interior e nas áreas anexas dos presídios.

A base legal dos órgãos penitenciários está positivada nos “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” da nossa Constituição Federal, onde no artigo 5º traz que “*a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado*” (inciso XLVIII) e “*é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral*” (inciso XLIX). A partir disto, foi formada a legislação própria do Sistema Penitenciário, tendo como principal fonte a Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210/84).

Cabe observar que há uma deficiência explícita no Sistema Prisional Brasileiro, que defasado, ainda carece da intervenção policial para minimizar o quadro negativo e os vários erros na política de segurança nacional.

Curioso é que, no início do ano corrente, teve-se a proposta para um novo Plano Nacional de Segurança Pública, que foi lançado pelo Governo Federal e tem como principal escopo a integração, coordenação e cooperação com o Estado e a Sociedade. Entre os destaques, o documento visa a modernização do Sistema Penitenciário e o combate integrado às organizações criminosas.

Primordialmente, deve acontecer a coleta dos mais diversos e pertinentes dados para atualização das informações administrativas. Contratações e capacitação de agentes penitenciários, também a profissionalização dos detentos são destaques positivos do plano citado. Outra boa medida é a divisão dos detentos de acordo com a

sua condição, ou seja, distinção por gravidade de seus crimes, agilidade na análise das situações dos detentos provisórios e possibilidade de um abrandamento na aplicação da penalidade aos crimes que não foram cometidos com o emprego de graves ameaças ou violência.

Além da criação de novas estruturas, também as reformas serão importantes no aspecto apresentado, já que a superlotação e a disputa territorial entre os comandos criminosos são as principais, se não as únicas, motivações para as rebeliões e as fugas.

Em âmbito nacional, após a violenta rebelião ocorrida no Estado do Amazonas, o Ministério da Justiça informou que o Governo Federal investiria em novas vagas para o quadro funcional do Sistema Prisional do País, percebendo a situação calamitosa atual e ressaltando que existe uma união entre o Governo Federal e os governos estaduais, para que estes atuem de forma conjunta, buscando, dessa forma, a melhoria desse quadro incômodo.

3 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Regida pela Lei n° 8.485/87, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná tem como escopo a adoção de todas as medidas necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública, defendendo as garantias individuais, da propriedade pública e particular, campanhas educacionais e de orientação à sociedade. Pode para isso utilizar seus meios, tais como o emprego da presença ostensiva policial, de equipamentos e dados, formar sistemas de apurações de infrações penais até a conclusão de todos os atos atinentes ao Estado de Justiça, auxiliando as autoridades policiais e judiciárias. Deve também executar a Defesa Civil da população contra calamidades. Todas as atividades citadas estão correlacionadas no artigo 34 da citada Lei.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado possui suas fontes de recursos financeiros e será responsável pelo estudo e levantamento de dados, deliberação e determinação de atos preventivos e de combate às ações criminosas, bem como os indispensáveis para a manutenção da boa ordem pública e a segurança do cidadão paranaense. Desta forma é mantida a ideia que o Estado faz com excelência o seu dever de bem servir a sociedade, seja em centros urbanos, seja em áreas rurais.

A instituição foi criada, por meio do Decreto n° 6.438 de 1938, mas posteriormente ela foi dissolvida em uma vinculação à Justiça. Antes de entrar no formato atual, ela foi desmembrada da Justiça e foi denominada Chefatura de Polícia, subordinada diretamente ao governador do Estado.

Recriada em 1.962 pela Lei n° 4.615, a Secretaria de Estado de Segurança Pública era composta, também, pelos órgãos policiais do Estado do Paraná, ou seja, a Polícia Militar e a Polícia Civil estavam também subordinadas a ela, conforme o artigo 3° da Lei n° 4.615/62: I- Gabinete; II- Polícia Civil; III- Polícia Militar; IV- Departamento de Estabelecimentos Penais; V- Departamento de Serviço de Trânsito.

Já o artigo 4° da Lei descreve que a Polícia Militar é um órgão com seu próprio regime e seus servidores possuem seu próprio estatuto, porém, há a integralização à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e o corpo militar é subordinado ao Secretário.

Constata-se que a Secretaria de Estado de Segurança Pública está encarregada à função de planejar, dirigir, executar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades do setor de Segurança Pública do Estado, e assim assegurar os direitos ao cidadão. Como a Polícia Militar do Paraná está claramente vinculada à administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, pode-se afirmar que as medidas relacionadas à segurança do cidadão são resultados de estudos e ações por parte da S.E.S.P. com a polícia, seu órgão basilar e braço forte. Os cuidados com os presídios estão devidamente inseridos nessa contextualização.

Para entender esse trabalho em conjunto com as polícias, fizemos uma analogia com uma equipe esportista, onde cada um tem a sua função, posição e importância, atuando em conjunto para o mesmo objetivo. Os componentes da equipe são as polícias civis e militares, a guarda municipal e a polícia científica. O crime é o adversário e a principal meta da equipe é não ser derrotada, jamais! Pode-se dizer que a Secretaria de Estado de Segurança Pública então é a coordenadora (técnica) desta equipe, tendo em suas mãos, os comandos principais.

4 AS POLÍCIAS MILITARES

A Polícia Militar (P.M.) é uma força integrante da Segurança Pública regida por meio de leis, planos diretores, regulamento disciplinar, entre outros, frisando o Ofício nº 764/97 – do Comandante da Academia de Polícia Militar de Brasília, DF, que remete à polícia a função de “*realizar, em permanente integração com a comunidade e em consonância com as políticas e diretrizes do governo, ações de polícia ostensiva, visando com qualidade, garantir a ordem pública, promovendo a proteção, à sociedade e ao patrimônio, coibindo atos nocivos ao bem-estar social*”. Regida por leis, inicialmente pela nossa Lei Pátria, a Polícia Militar foi instituída no artigo 144, inciso V, no qual o §5º estabelece que a atividade do policial militar é totalmente ostensiva e visa a preservação da ordem pública. As táticas preventivas e as rondas ostensivas são fontes de propagação de preservação do indivíduo e a sua integridade física e moral, evitando muitas ações.

Há um direcionamento à conduta do policial enquanto no exercício da sua função, ou seja, enquanto representa o Estado na aplicação das leis. Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, o “Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei” versa que “*Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer*”.

O policial não pode deixar de agir em cumprimento das leis e da ordem, sempre devendo estar atento à dignidade humana e à conservação dos direitos humanos, podendo até empregar o uso da força moderada, desde que em extrema e inevitável necessidade.

A instituição possui algumas características que merecem destaque: Identificação, que é a farda e a viatura caracterizada; Dinâmica, pois o policial conhece a área em que vai atuar e isso possibilita um bom desempenho; Legalidade, pois o policial age de acordo com a lei; Ação de Presença, que traz ao cidadão aquela sensação de segurança.

4.1 POLÍCIA MILITAR NO MUNDO: HISTÓRICO E A NECESSIDADE DA FORÇA POLICIAL ATÉ OS DIAS DE HOJE

A polícia foi identificada nas cidades gregas e a palavra “polícia” tem origem na palavra grega *polis*, que significa cidade-estado. Desde os tempos mais distantes, Aristóteles já decretava: “*Ubi societas ibi jus*”, ou seja, onde houver sociedade haverá o direito. O surgimento da sociedade é resultado da convivência entre seres humanos de culturas semelhantes em determinados lugares. Não obstante, o instinto humano de sobrevivência somado a sua própria natureza, que por vezes revela sentimentos impróprios e contrários aos bons costumes, impõe aos diversos ambientes a necessidade de uma força protetiva e organizadora que impede ou resolve conflitos entre os homens. Essa força é a polícia! O Estado nomeia autoridades para fazer exercer as suas determinações legais perante os seus administrados.

Sendo assim, a polícia nasceu de uma necessidade social! Já foi citado no presente, e acata-se a afirmação que há uma parcela que reprova a ação policial e chegam ao extremo de pedir pela extinção das polícias. Em contrapartida, há uma parcela que é desfavorável e incentiva a manutenção dos policiais, pois procedem da ideia que o policiamento teve origem na necessidade comum de segurança, tranquilidade pública e que ela, na sua forma ostensiva (Polícia Militar) proporciona ao cidadão uma sensação maior de segurança e em várias situações é inevitável a intervenção para uma fácil resolução de um impasse.

Conceituando polícias, David BAYLEY (2006, p. 20) define as instituições policiais como “*aquelas organizações destinadas ao controle social com autorização para utilizar a força, caso necessário, [...] o uso da força física, real ou por ameaça, para afetar o comportamento humano é a competência exclusiva da polícia*”.

Não há discussão sobre a necessidade da atuação de uma força alheia na segurança da sociedade, garantindo então a paz, a segurança e o bom convívio social. Os anos passam e aspectos sociais / culturais sofrem alterações, logicamente motivados pela evolução cotidiana do ser humano. Sendo assim, o Direito precisa estar em constante adaptação e atualização para que a Ordem Pública seja sempre mantida. Novos fatos surgem e com eles a necessidade de novas leis para que os direitos sejam

garantidos, sejam resguardados. Além disso, deve-se considerar que com a evolução social, há muitos fatos que deixam de ser considerados ilícitos, mas outros acontecem o aposto. Interessante é que, no contexto apresentado, percebe-se que a polícia continua sendo um mecanismo de extrema importância social e há séculos acompanha a evolução social, trazendo consideravelmente fundamentos, preceitos e princípios seculares.

4.2 POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

Desde a sua origem, a atividade policial foi dividida em duas funções: a defesa civil atuava prevenindo e reprimindo o crime, enquanto a militar atuava na defesa da pátria e na repressão aos movimentos de oposição política.

Militarizar as atividades policiais foi questão de tempo, acelerada pela inevitável necessidade de formar uma instituição comprometida, qualificada, organizada e com a sua própria ideologia.

A Polícia Militar nasceu quando o Brasil ainda era Império e tinha como denominação Forças Policiais, estando totalmente sob a missão ideológica de realizar uma repressão política, mas inevitavelmente exercia o poder de proteção ao cidadão comum, também.

O art. 167 da Constituição Federal de 1.934 trouxe, pela primeira vez na história brasileira, a denominação “Polícia Militar”, dispondo que “*As polícias militares são consideradas reservas do Exército, e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União*”.

A partir disso, os demais Estados brasileiros foram criando as suas corporações policiais, ficando elas independentes entre si, mas subordinadas ao Governo Estadual.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1.988, em seu artigo 183, reconheceu a força de cada Polícia Militar e estabeleceu que “*As polícias militares instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército*”.

A Polícia é o braço da atividade administrativa e por meio do “Exercício do Poder de Polícia” o Estado limita os indivíduos, sem que sejam perdidas as garantias individuais. Há um velho ditado que já revelava, o direito de um termina quando começa o do outro. O artigo 78 do Código Tributário Nacional considerou o “Poder de Polícia” como a atividade da administração pública que limita ou disciplina o direito, interesse ou liberdade, resguardando o interesse público, principalmente no que se refere à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Oficialmente as Corporações Policiais Militares eram reconhecidas em leis, e a partir de então, oficialmente passaram a ser denominadas como POLÍCIA MILITAR, com a exceção do Estado do Rio Grande do Sul que denominou a sua força policial como a Brigada Militar.

As Polícias Militares de cada Estado possuem semelhanças nos seus diversos aspectos (organização, subordinação, qualificação, métodos, emprego de força e armas, dentre outros tantos), trocam informações e até mesmo qualificações, não são subordinadas entre si e podem até mesmo atuar em conjunto.

A principal diferença é em relação ao número de policiais que formam o efetivo da Polícia Militar em cada Estado, pois é um cálculo baseado no número de habitantes de cada ente federativo.

Durante muitos anos, as tensões políticas existentes entre os governos estadual e federal ditavam a reorganização das polícias estaduais, o que explica o comando dos governadores sobre as polícias de seu Estado. Cada governador buscava, por meio de sua fonte bélica, mostrar a sua força perante os demais.

Um destaque, a Polícia Militar de São Paulo cresceu tanto, que historiadores acreditam que detinham o poder de enfrentar até o governo federal, tanto que, foi a primeira instituição militar a receber uma missão estrangeira, a Missão Francesa (1906-1914). No auge da Ditadura Militar de 1964, a Polícia Militar de São Paulo foi duramente fiscalizada, sendo cotidianamente vigiada pelo Ministério do Exército.

4.3 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Através da Lei Estadual n°. 07, datada em 10 de agosto de 1.854 a Polícia Militar do Paraná foi criada com a denominação de Companhia de Força Policial. A história demonstrou que a Polícia Militar do Paraná teve participações em grandes e importantes episódios nacionais, ganhando um destaque e respeito a nível nacional, quando venceu com louvores períodos de guerras e conflitos, o que lhe deu o título de “Polícia Cidadã”, pois há anos inova e direciona as suas atividades ao cidadão de bem paranaense. É considerado um modelo para ser seguido.

4.3.1 O que é a Polícia Militar do Paraná?

Além de ser uma força auxiliar do Exército Brasileiro, título imposto pela Lei Maior Brasileira, a destinação da Polícia Militar do Paraná está inserida no texto do art. 1º da Lei 16.575/10: *“é uma instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, à execução de atividades de defesa civil, além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.”*

4.3.2 Qual é a sua Função Legal?

A Polícia Militar do Paraná foi fundada em 10 de agosto de 1.854, por meio da Lei Estadual n° 7, publicada no Diário Oficial n°. 01 do mesmo dia e ano. A referida lei autorizou a organização de uma companhia de força policial militarizada paranaense, com um total de sessenta e sete praças.

Desta maneira, estava instituída a Polícia Militar, uma instituição comprometida com a missão, era diferenciada com uma atuação notória em relação às demais. Polícia destaque, pioneira e de grande valor para a população de bem do Paraná, sendo motivo de grande orgulho para a sociedade.

Atualmente, a Polícia Militar do Paraná é regida pela Lei nº 16.575 de 2.010 e o seu artigo 1º estabelece as funções dos policiais militares, que são: preservação da ordem pública; execução do policiamento ostensivo fardado, realizando as atividades de defesa civil; além de outras atribuições previstas na legislação federal e estadual.

As competências da instituição estão dispostas em seu artigo 2º: I) exercer com exclusividade a polícia ostensiva fardada, devendo fazer cumprir as leis e preservar a ordem pública; II) deve atuar de forma preventiva e repressiva nos casos de desordem; III) deve atender à convocação da União; IV) deve realizar serviços de busca, salvamento, prevenção e combate a incêndio; V) deve executar as atividades de defesa civil; VI) se necessário, a Polícia Militar deve exercer a atividade de Polícia Judiciária Militar Estadual, devendo apurar os crimes realizados por policiais militares no exercício da função; VII) Apoiar o Ministério Público e o Poder Judiciário, sempre que for solicitado o auxílio; VIII) garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, na forma da lei; IX) executar missões de honra, guarda, assistência militar, segurança e transporte de superiores; X) estabelecer normas relativas à atividade de polícia ostensiva.

A Polícia Militar do Paraná é uma instituição subordinada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, já vista e também em conformidade ao texto extraído do artigo 3º da Lei Estadual, em comento: *“A Polícia Militar, nos termos da legislação federal pertinente, subordina-se, operacionalmente, ao Secretário da Segurança Pública do Estado do Paraná”*.

A Segurança Pública é pautada por um policiamento preventivo eficaz. Quando não for possível e o conflito estiver acontecendo, a Polícia Militar também poderá agir de forma repressiva.

5 BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA

A Polícia Militar do Paraná é uma parte essencial da Política Estatal de Segurança Pública, ou seja, essencial para combater a criminalidade. Para um melhor aperfeiçoamento técnico, foi pontual a sua especialização em ramificações. Sendo assim, com o decorrer dos tempos se fez uma eficiente estruturação direcionada a partir de subdivisões que atendem as diversas necessidades sociais.

A estruturação citada está fundamentada na Lei nº 16.575, precisamente no artigo 39, que trata “DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR”, que por sua vez, diversificou os procedimentos perante todos os possíveis métodos e tipos de atuação (os militares chamam de missões) e assim aconteceu a divisão da Polícia Militar em batalhões operacionais específicos, no qual veremos em uma breve contextualização do artigo retro: I) BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE PATRULHAMENTO (a pé, montados ou motorizados); II) COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR (em áreas menores e independentes de um Batalhão específico); III) BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO (encarregado do policiamento de trânsito em áreas urbanas); IV) BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA (encarregado do policiamento ostensivo nas viaturas. Comunicam-se em ligações radiofônicas com um centro de operações de localidade; **V) BATALHÃO DE POLÍCIA DE GUARDA (encarregado do policiamento ostensivo normal, visando à guarda e segurança da sede dos poderes públicos estaduais, da residência oficial do Governador do Estado e a de personalidades nacionais e estrangeiras, e a guarda e segurança externa de presídios)**; VI) BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE (encarregado do policiamento ostensivo que deve restabelecer a ordem, mesmo que seja por meio da força gradativa); VII) BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL - FORÇA VERDE (encarregado do policiamento ostensivo do meio ambiente); VIII) BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA (encarregado do policiamento ostensivo nas áreas de tráfego rodoviário); IX) REGIMENTO DE POLÍCIA MONTADA (encarregado do policiamento ostensivo em locais de difícil acesso por meio de uso de animais eqüinos); X) COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO E OPERAÇÕES DE FRONTEIRA (encarregada do combate e

repressão aos ilícitos cometidos nas regiões de fronteira e de divisa com o Estado do Paraná); XI) BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA (encarregado do patrulhamento escolar ostensivo preventivo, além da permanência nas áreas escolares); XII) BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (encarregado da polícia ostensiva de segurança específica, tais como resgates, seqüestros, desativação de artefatos explosivos e similares, escoltas especiais, dentre tantas outras). Há estruturas ou ramificações do Batalhão Especial, que é a Unidade de Rondas Ostensivas Tático Móvel – ROTAM e a Unidade de Rondas Ostensivas de Natureza Especial - RONE; XIII) UNIDADE DE OPERAÇÕES AÉREAS – UOA, encarregada de atender e apoiar as ações policiais militares e ações dos bombeiros militares, com a utilização de aeronaves.

O artigo supracitado é uma complementação do Texto Constitucional contido no artigo 144, inciso V, §5º, que além de descrever as subdivisões da corporação militar, traz no inciso V exclusivamente as informações sobre o Batalhão de Guarda da Polícia Militar, citando que o policiamento realizado por aquele batalhão visa, impreterivelmente, a guarda e a segurança da sede dos poderes públicos estaduais e a guarda e segurança externa dos estabelecimentos penais do Paraná, ou seja, das instalações físicas, do auxílio ao corpo de agentes penitenciários e acima de tudo da vigilância dos detentos.

Os procedimentos de atuações (as missões policiais) decorrem do Regulamento das Policias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares - Decreto Federal nº 88.777/83, que no artigo 2º no nº “27” dispõe:

27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Policias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:

- ostensivo geral, urbano e rural;

[...]

- de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;

- outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspeção-Geral das Polícias Militares. (Grifo do autor).

São consideradas como “missões” tudo aquilo que a legislação federal ou estadual delegar para a Polícia Militar. No caso do Estado do Paraná, há diretrizes que apregoam que o Batalhão deverá realizar algumas missões junto aos presídios, que dentre outras atividades, está inserida a escolta dos reclusos para audiências e demais procedimentos, sempre que ocorrer uma requisição formal do Poder Judiciário.

As atividades desenvolvidas pelo Batalhão de Guarda da Polícia Militar são extremamente importantes no desenvolvimento diário do Sistema Prisional Paranaense.

São operações que mantêm a ordem e a segurança dos detentos e das instalações externas dos presídios, sendo em pontos bases e estratégicos nas unidades penais. Além de todas as atividades citadas, há a situação em que o Batalhão de Guarda é chamado para prestar auxílio aos agentes penitenciários, nas áreas internas, nas buscas de evadidos, nas revistas, assumindo a responsabilidade sobre a contagem dos reclusos e aos educadores do Instituto de Ação Social do Paraná.

Além das atividades nos presídios, eventualmente o Batalhão de Polícia de Guarda é chamado para dar apoio em eventos sociais, desportivos e de entretenimento de maior vulto de pessoas, tais como os *shows* artísticos.

A história demonstra que o Sistema Prisional Paranaense é totalmente ligado ao Batalhão de Polícia de Guarda, que desde o início, faz uma atividade correlacionada, desde quando os detentos eram acomodados nas instalações do Corpo Policial e a guarda, então denominada de Destacamento da Milícia Estadual, fazia a respectiva manutenção da segurança e vigilância destes. Além dos presos comuns, havia os policiais reclusos, que ficavam alheios dentro desses batalhões de guarda, pois sequer existia uma instalação adequada.

6 POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ: O POLICIAMENTO EXTERNO NOS PRESÍDIOS

Desde a sua fundação, a Polícia Militar do Paraná mantém efetivo no sistema prisional paranaense, sem jamais abdicar de sua responsabilidade nas unidades atinentes.

Conforme já citado no presente trabalho, o inciso V do art. 39 da Lei nº 16.575 evidenciou a atividade do Batalhão de Polícia de Guarda, que deve realizar a guarda e a segurança externa de presídios:

“SECÃO I DAS UNIDADES DE POLÍCIA MILITAR

Art. 39. Em razão dos diferentes objetivos da missão policial-militar, da diversidade de processos a serem empregados para o cumprimento dessa missão e em razão de características fisiográficas do Estado, as unidades operacionais da Polícia Militar são dos seguintes tipos:

[...]

V - BATALHÃO (COMPANHIA, PELOTÃO) DE POLÍCIA DE GUARDA (BP Gd - Cia P Gd - Pel P Gd): encarregado do policiamento ostensivo normal, visando à guarda e segurança da sede dos poderes públicos estaduais, da residência oficial do chefe do Poder Executivo estadual e a de personalidades nacionais e estrangeiras, e a guarda e segurança externa de presídios;” (Grifo do autor).

O Batalhão de Polícia de Guarda tem o dever legal de manter a ordem e a segurança dos presídios, podendo agir com todos os pressupostos legais da atividade policial habitual para manter o estabelecimento seguro, bem como a proteção e a vigilância do detento.

As funções do policial que pertence ao Batalhão de Polícia de Guarda (BPGd), é dita especializada, seja como sentinela nas guaritas das muralhas, seja como escolta de detentos em trânsito (audiências), diferente das funções exercidas pelos policiais dos batalhões de área e, portanto, estas não se comungam. Porém, ao realizar uma análise mais profunda sobre o trabalho realizado pela P.M.P.R. nas unidades prisionais hoje, é certo que poderia ser exercido pelos agentes penitenciários e pelo seu grupo de intervenção, S.O.E. (ANEXO 2).

O Regimento Interno – Resolução nº. 121 de 1.995 do Departamento Penitenciário - DEPEN orienta seus agentes penitenciários e trata da Polícia Militar no art. 27, *in verbis*:

A segurança externa dos Estabelecimentos Penais será executada por policiais militares, sob a orientação do Comando da Polícia Militar do Paraná e a supervisão da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme Art. 30 do Anexo ao Decreto nº 609 de 23 de julho de 1991.

As diretrizes reafirmam que a Polícia Militar do Paraná tem responsabilidade na guarda externa das penitenciárias. Além disso, de forma contínua os policiais permanecem nos interiores dos presídios, desempenhando funções análogas às de agentes penitenciários e preenchendo lacunas na insuficiência destes, o que ocasiona, prejuízo às rondas ostensivas nas ruas e logradouros. Tal situação é fator preocupante, pois poderá fomentar uma criminalidade que agirá na certeza da deficiência do efetivo da polícia, bem como sabendo que os policiais acumulam funções, fator prejudicial ao desempenho.

6.1 O TRABALHO DO BATALHÃO DE GUARDA NAS REVISTAS DOS PRESÍDIOS

Sempre que acionada a Polícia Militar do Paraná poderá realizar as suas atividades operacionais dentro dos presídios, ou seja, organizar, coordenar e fornecer apoio ostensivo e técnico às atividades dos agentes penitenciários. Nessas atividades – conhecidas no meio como “bate grade” -, estão incluídas as buscas de pessoas e objetos ilícitos, que podem gerar danos ao patrimônio público, levar o detento à emprender fuga, gerar lesões ou mesmo ceifar a vida dos demais.

Nas atividades internas dos Presídios, o Batalhão de Guarda, o Coronel Nemésio Xavier de França Filho observou em entrevista, que

As operações preventivas internas do presídio incluem uma “varredura” dentro da rede de esgoto, pois é ali que os detentos fazem túneis para emprender fugas. Cita que já foi visualizado túneis de até 30 metros de comprimento. Na época de inverno, em Piraquara a cerração é forte e o

policial tem dificuldades de visualização da área, e por isso, os presos escolhem essa época para realizar as suas fugas. (ANEXO 1)

Dessa maneira, a Polícia Militar possui linhas de raciocínios e planos de ações, analisando o ambiente e a sua hostilidade para saber qual será a medida cabível ao sucesso procedimental. É certo que no meio carcerário, a polícia não é uma visita agradável, pois o seu envolvimento nos presídios traz dificuldades e temor aos detentos e seus comandados, inibindo os planos de fuga e muitas rebeliões. Aqui no Paraná, pode-se dizer que é efetivo o domínio do Estado nos presídios.

Segundo o Coronel Nemésio Xavier de França Filho, em entrevista dada ao autor, “O Batalhão de Guarda executa a guarda externa dos presídios, sendo que os policiais militares fazem plantões 24 horas em guaritas estrategicamente construídas sobre os muros que cercam o estabelecimento penal. A localização das guaritas permite a visão completa e segura de todo o estabelecimento penal.” (ANEXO 1)

Observa ainda o Coronel que

Além da guarda externa, sempre que requisitada por autoridades constituídas, o Batalhão de Guarda atua em conjunto com a equipe de agentes penitenciários para realizar a escolta em comboio dos detentos para as audiências em juízo e delegacias. Também, fazem as escoltas de detentos para enterros de familiares ou atendimentos médicos emergências, incluindo odontológico. A transferência de detentos para outras unidades prisionais também é realizada pela Polícia Militar. (Anexo 1)

Nessas situações, a Polícia Militar faz a soma com os agentes penitenciários, recolhem o detento da carceragem, procedem com a escolta do mesmo ao destino indicado. Posteriormente, retornam o mesmo em segurança ao seu local de origem, dando por finalizada a sua missão.

6.2 A INTERVENÇÃO POLICIAL EM REBELIÕES

É amplo o domínio do Estado nas penitenciárias do Estado, mas como toda a regra, há a exceção!

A Penitenciária Central do Estado, em julho de 2001, teve uma intervenção da Polícia Militar do Paraná, logo após a rebelião comandada pelo Primeiro Comando do Paraná, braço paranaense do crime organizado.

Conforme a “DIRETRIZ GERAL DE PLANEJAMENTO E EMPREGO DA PMPR”, no subitem “c. Missão Particular”, a Polícia Militar teve o dever instituído de:

3) Planejar e executar ações/operações preventivas e/ou restauração, nos casos de saques, depredações, greves, distúrbios civis, rebeliões, motins, desobediência coletiva, terrorismo ou outro ilícito que cause a ruptura da ordem pública;

O Policiamento de Guarda promoverá a segurança nas sedes dos poderes estaduais, além da segurança externa de estabelecimentos penais e prisionais, em conformidade com os procedimentos técnicos e táticos estabelecidos em documentos específicos.

De acordo com a afirmação do Capitão Marcos Roberto Oliveira que atua no QOPM/POLICIA MILITAR DO PARANA/COMANDANTE 3º Cia PGd.

Atualmente a Polícia Militar não atua na parte interna das Unidades Penitenciárias do Estado, visto que é uma função exclusiva dos Agentes Penitenciários; há bem pouco tempo, existia um efetivo que trabalhava dentro de algumas Unidades, realizando segurança interna, escolta interna e vistorias, porém, o contato entre internos e policiais era sempre difícil, ocasionando problemas, desavenças e, ocasionalmente, violência. (ANEXO 2)

Para a execução do policiamento de guardas em estabelecimentos prisionais há um planejamento específico da ação policial para os casos de invasão, rebeliões, greves de funcionários, depredações, fugas ou outras situações, podendo ser requisitada até mesmo a presença do Batalhão de Polícia de Choque, para contenção da situação.

O Capitão Marcos Roberto Oliveira explica ainda que “a única função na parte interna das Unidades que cabe à Polícia Militar é, quando realizadas Operações de Revista Carcerária, é promover a segurança dos agentes penitenciários, conduzir e conter os internos e preservar a ordem durante a revista.” (ANEXO 2)

Ao tratar de rebeliões, o Coronel Nemésio Xavier de França Filho salienta que “existem grupos organizados de detentos que agem com o intuito de dominar a administração do presídio, buscando angariar novos adeptos e chamar a atenção para o movimento. Enquanto na rebelião, eles buscam eliminar os focos de resistência ou ameaças de um grupo concorrente.” (ANEXO 1)

Nessas rebeliões, além da presença do Batalhão de Choque é importante a presença de um grupo de negociação especializado para o encaminhamento da melhor resolução ao conflito, ou seja, sem a necessidade do uso progressivo da força. Estamos falando da Equipe de Negociação do Batalhão de Operações Especiais (BOPE).

6.2.1 Equipe de Negociação do Batalhão de Operações Especiais (BOPE)

A Polícia Militar do Paraná possui uma Equipe de Negociação preparada para atuar mediante toda e qualquer crise, fazendo o gerenciamento por meio de decisões e diálogos com os líderes do tumulto, até findar a ocorrência e a situação retornar à normalidade.

Esse grupo é constantemente treinado e atualizado em técnicas e táticas de negociação para que vidas sejam preservadas e as leis aplicadas conforme, apresentando todas as habilidades necessárias para dar o encerramento da situação preservando a integridade física de todos os envolvidos. São várias as situações que podem enfrentar em um atendimento de ocorrência, por isso eles treinam a prática e fazem atualizações em cursos pertinentes, onde aprendem a aplicar a teoria e desenvolvem o espírito de líderes e negociadores. Eles salvarão vidas, não somente das vítimas, mas dos causadores das eventualidades.

Ele é considerado a principal arma da Polícia Militar do Paraná frente às rebeliões e demais eventos críticos, exatamente por não utilizar o emprego de armas letais, sendo assim, disparada a melhor alternativa para a resolução de rebeliões e crises, pois com a sua atuação é reduzido o risco de lesões nas pessoas, tampouco a ocorrência de mortes.

Essa Equipe de Negociação é exemplo e é pioneira na atividade, servindo de espelho para os militares de outros estados, que até enviam representantes para fazer

os cursos na Academia Policial Militar do Guatupê (APMG). São inúmeras a atuação e o êxito nas várias rebeliões e em várias situações de crise nas ruas e logradouros do Estado do Paraná.

Além do que das atuações enfatizadas, o Batalhão de Guarda também é requisitado para fazer as “operações preventivas do Sistema Penitenciário, que são operações necessárias para a segurança dos detentos e também dos profissionais que ali trabalham (agentes penitenciários, profissionais da saúde e do ensino e a direção).” São as operações: “bate grade”, onde é realizada a busca pessoal nos detentos e também uma busca nas celas individuais e coletivas, nos pertences dos detentos com o intuito de encontrar armas brancas e até mesmo de fogo, celulares, drogas e bebidas alcoólicas; apoio nas revistas dos familiares que visitam os detentos, incluindo os pertences e gêneros alimentícios. Nas mulheres, são solicitados os “agachamentos” para evitar a entrada de objetos alheios dentro do órgão sexual. (ANEXO 1)

6.3 ÚLTIMAS REBELIÕES NO PARANÁ

Além da rebelião em 2.001 na Penitenciária Central do Estado, durante anos percebemos que são corriqueiras essas situações nos presídios. Geralmente as rebeliões acontecem como forma de coibir ações policiais nos presídios e até mesmo nas ruas. Quando um traficante ou um personagem influente no crime é retirado de circulação, os reclusos agem no sentido de retaliar a ação da polícia ou do judiciário. Igualmente, em datas que antecedem grandes eventos (Copa do Mundo, Olimpíadas, etc...), os detentos iniciam tumultos a fim de, mediante o emprego de ameaça e violência, assegurar ou conquistar direitos. Exemplo: impor ao Estado que forneça televisores para assistirem a Copa do Mundo.

No biênio 2013/2014 o Paraná registrou vários casos de revolta de reclusos em penitenciárias, presídios e cadeias do Estado. Aconteceram na Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC); na Penitenciária Central do Estado (PCE), em Piraquara, em 2013 a rebelião durou quase sete horas e em 2014 eles conseguiram transferência para o interior do Estado; no Complexo Médico Penal (CMP), em Pinhais, onde os detentos

pediam transferência para presídios de Santa Catarina. No fim do motim, quarenta indivíduos foram transferidos após vinte horas de negociação; na Penitenciária Estadual de Piraquara II (PEP II); após três horas de motim pedindo higiene e limpeza no ambiente, as detentas do Centro de Regime Semiaberto Feminino (CRAF) de Curitiba libertaram duas agentes penitenciárias que foram feitas reféns; também em 2014, detentos da PEP II pediam transferência para outros presídios do estado; na Penitenciária Estadual de Piraquara I (PEP I), dois agentes penitenciários foram dominados pelos detentos; no Presídio Hildebrando de Souza, em Ponta Grossa, foram oito horas de negociação até que os detentos libertaram um agente penitenciário; em Santo Antônio da Platina reclusos da Cadeia Pública do município se rebelaram e pediram transferência; três agentes penitenciários foram feitos reféns na cadeia pública de Telêmaco Borba; na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I (PEF I), dois agentes foram mantidos reféns, por cerca de seis horas. A exigência também era a transferência para outras unidades prisionais do Estado.

Recentemente, ocorreram 02 (dois) casos de rebeliões que foram evidenciadas pela violência e quantidades de mortos e feridos. Em Manaus, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim - COMPAJ houve um confronto entre indivíduos de facções rivais que vitimou 56 (cinquenta e seis) detentos. Em Boa Vista, um total de 33 (trinta e três) mortes na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Em ambas as situações, há fortes indícios que a motivação era disputa de poder entre as facções criminosas Primeiro Comando da Capital – PCC e Família do Norte – FDN, sendo que a primeira é do Estado de São Paulo e a segunda é oriunda do Norte do Brasil. A rebelião no presídio de Alcaçuz no Rio Grande do Norte deixou 10 (dez) mortos e fechou o quadro preocupante no Sistema Prisional Brasileiro.

Em meados de 2.016 surgiram boatos que essas disputas de poder paralelo ao Estado iriam se alastrar para o Paraná, entretanto, as rebeliões não aconteceram, pois houve a eficaz intervenção da inteligência do Departamento Penitenciário e eventos maiores foram devidamente evitados.

No ano de 2.017, ocorreu uma “Rebelião de mulheres” na Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), parte integrante do Complexo Penitenciário de Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba (RMC), iniciaram uma rebelião por volta das

18h00 do dia 09/03 e uma agente penitenciária e seis detentas foram feitas de reféns. A superlotação era o principal motivo da ação das detentas. Ninguém foi ferido.

Já na Casa de Custódia de Piraquara (CCP), os detentos deram início a um motim, mas diferentemente do comum, este era para tirar o foco da segurança, possibilitando a fuga de alguns reclusos. Havia homens armados na parte externa daquele presídio e tiros foram disparados contra as guaritas de segurança local. Foi uma ação planejada, porém, frustrada pela eficiente ação da polícia.

Para reforçar a segurança no local, foram acionadas equipes da Polícia Militar, da Seção de Operações Especiais (SOE), do Departamento Penitenciário (DEPEN), e o Centro de Operações Policiais Especiais (COPE) da Polícia Civil. Durante as varreduras externas, dois detentos foram encontrados sem a vida, junto a uma metralhadora Uzi 9 milímetros, além de uma bolsa com aproximadamente trezentos cartuchos calibre 5,56 e um colete balístico.

6.3.1 Seção de Operações Especiais - SOE

No âmbito do Departamento de Execução Penal, houve a impreterível necessidade de criar meios de auxílio à Força Policial nas atividades internas dos presídios. E foi isso que a Resolução nº 431/2012 fez ao criar a Seção de Operação Especial, o “SOE”.

Direcionada aos Agentes Penitenciários, os que se interessem ao ingresso na SOE, deveriam participar de um processo de seleção interna realizado pela Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU. Os candidatos já aprovados naquela seleção e classificados no processo seletivo devem participar do Curso de Operações Especiais Penitenciárias – COEPEN, com vistas a obter um aproveitamento mínimo para conclusão, além dos requisitos mínimos essenciais aos treinamentos, tais como presença mínima e aproveitamento técnico.

A referida Resolução, no seu artigo 3º, dispõe sobre a finalidade da criação do SOE, que terá como objetivos intervir em conflitos, motins, rebeliões e crises, devendo promover a ordem e a disciplina, garantindo a segurança mediante o gerenciamento operacional, inclusive se antecipar e agir por meio de revistas em todo o âmbito dos

estabelecimentos prisionais. Também é responsável por treinar e instruir os seus Agentes Penitenciários, periodicamente. Além das funções descritas, a SOE pode ser acionada para realizar a segurança de autoridades, quando for solicitada. Por fim, lhe é atribuída a função de gerenciar a guarda externa, onde as guaritas (os pontos base) são ocupados e estão em constante vigilância.

7 A ESCOLTA POLICIAL DE DETENTOS PARA O FÓRUM E PARA OUTRAS LOCALIDADES

No mesmo sentido da “Intervenção Policial em Rebeliões”, o subitem “c. Missão Particular” da DIRETRIZ GERAL DE PLANEJAMENTO E EMPREGO DA PMPR direciona a Polícia Militar aos trabalhos de escolta de detentos, desde que seja devidamente requisitada pelo Poder Judiciário, com o intuito de “4) Executar escolta de presos dos presídios e estabelecimentos penais, mediante requisição de autoridades do Poder Judiciário, consoante o efetivo disponível, por intermédio da autoridade policial militar competente;”

A Resolução Conjunta SESP/SEJU nº 010 de 2.012 regulamentou a escolta de reclusos pelos agentes penitenciários e por policiais militares em seu art. 1º:

Toda pessoa presa nas Unidades Prisionais da Secretaria de Estado a Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, quando tiver sua apresentação requisitada pelo Poder Judiciário, para audiências de qualquer natureza, julgamento pelo Tribunal do Júri, ou quaisquer outros atos, pelo seu Diretor, será retirada da Unidade Prisional onde se encontrar, para o cumprimento da diligência, e entregue à Polícia Militar, que se encarregará de sua apresentação ao Juízo respectivo [...].

Não há dúvidas que, quando o Poder Judiciário precisar inquirir um recluso, solicitará o préstimo do policial militar para realizar essa escolta e acompanhamento, sabendo da realização eficaz e segura. Com tal delegação, pode-se concluir que a intenção do Judiciário é assegurar a segurança do detento nas ruas, evitando que o mesmo seja alvo de um “acerto de contas”, seja arrebatado ou empreenda fuga. Os policiais militares possuem o cumprimento das missões no sangue, e são igualmente diligentes na promoção da ordem pública e da segurança alheia. Não seria diferente com os Promotores de Justiça e Juízes de Direito, que dependem igualmente de segurança para cumprir os atos judiciais, sendo inevitável o deslocamento do detento até o local da audiência.

8 O “DIREITO À FUGA” E O DEVER POLICIAL DE EVITÁ-LA

Erroneamente, há uma idéia que o indivíduo recluso tem o “direito a empreender fuga”. Tamanho erro é alimentado pelo fato de que a liberdade é um instinto humano e uma garantia essencial ao Princípio da Cidadania, descrita na Carta Magna e sendo uma das Cláusulas Pétreas. Mesmo assim, salienta-se que não é positivado o “direito a fuga”, mas há o instinto de liberdade do indivíduo.

O Corpo Constitucional prevê os princípios e as garantias dos indivíduos, no qual os reclusos fazem parte, logicamente! Fernando Capez (2012, p. 301) fala que a prisão: *“É a privação da liberdade de locomoção em virtude de flagrante delito ou determinada por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva”*.

A prisão é um castigo que o Estado impõe ao ser humano que for condenado por uma conduta tipificada como crime, o que não justifica submeter o indivíduo ao sofrimento e a degradação, pois a prisão deve visar, acima de qualquer coisa, a recuperação do cidadão e a correção dos danos gerados por ele.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
(Grifos do autor)

Ler apenas os trechos da Lei Pátria é que faz gerar a interminável discussão do “direito do preso à fuga”, popularmente e erroneamente interpretado por alguns. Não há texto em lei que assegure o “direito de fugir” ao detento, ou seja, não há a possibilidade jurídica que verse sobre a quebra do cumprimento de uma pena privativa de liberdade e o rol dos textos normativos acima são apenas uma direção ou

transcrição do instinto de liberdade do indivíduo, que mediante as transgressões do precário Sistema Carcerário Brasileiro, tende a qualquer meio para retrair a sua posição desumana e injusta.

O art. 38 do Código Penal Brasileiro fez correspondência ao presente texto constitucional, assegurando os direitos fundamentais do detento. O Sistema Prisional foi base dos estudos da presente pesquisa, onde foi verificado que as cadeias públicas são superlotadas, deficitárias, carentes, degradantes e inoperantes, já que não conseguem recuperar o indivíduo para retorno à sociedade de bem, mas reúnem e formam quadrilhas e (novas) organizações criminosas. O Estado não cumpre com o seu dever de zelar pelo cidadão, pelos servidores e também pelo detento, e neste caso, abre a brecha para as tentativas de repelir tal condição injusta, pois o indivíduo tentará de qualquer forma buscar a sua integridade, mesmo que seja por meio de uma fuga.

Por sua vez, não se pode deixar de citar a Lei n°. 7.210/84 - Lei de Execuções Penais, onde o Art. 50, inciso II é claro ao expor que o condenado, ao fugir do encarceramento, comete infração disciplinar: “Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: [...] II – fugir”

A Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo trouxe uma matéria contendo as palavras do Promotor de Justiça Fernando Pascoal Lupo (LUPO, 2002, p. 33-35), que amplamente fundamentado discorreu sobre o tema:

Portanto, fica evidente que o preso, condenado ou provisório, não tem o direito de fugir, como antes se pensava, pois sua liberdade de locomoção foi restringida temporariamente em virtude da execução da pena, ou da possibilidade de futura sentença condenatória.

E, para dar maior ênfase ao pensamento do legislador, considerou-se que a mera tentativa de falta grave será punida com a sanção correspondente à falta consumada. Dessa forma, se o preso tentar se evadir também receberá a punição, como se consumada fosse a falta grave.

[...]

Por essas razões, definitivamente está afastado o entendimento errôneo de que o preso teria o direito de fugir, quando, na realidade, verificamos as diversas sanções decorrentes da fuga consumada ou tentada.

Complementando o assunto, em direção singular é o parecer do Deputado Luís Antônio Fleury Filho:

Aqueles que dizem que a fuga do preso não pode ser considerada um crime sustentam que é um direito do preso. É uma confusão brutal. A liberdade é um direito do cidadão. Mas, o indivíduo que comete um crime vai retomar à liberdade depois de cumprir sua pena. Se a fuga fosse um direito do preso, o Estado teria que fornecer os meios para ele fugir (FLEURY FILHO, 1999, p.3).

Se o posicionamento doutrinário tem base contrária à fuga de detentos, fundamentando que a atividade é uma infração que conflita com as normas, resta dirimido qualquer argumento e possibilidades nesse sentido, ou seja, o indivíduo em estado de reclusão não tem direito a se evadir da casa penal, e o Estado tem o amplo e justo dever de adotar medidas cabíveis para que ele cumpra integralmente a pena recebida na respectiva sentença.

Estabelecer a ordem pública e fazer valer as leis vigentes do ordenamento jurídico é premissa legal da atividade da Polícia Militar, que por sua vez, deverá agir com todo o seu poder para coibir as ações antinormativas. Surge o instituto do “estrito cumprimento do dever legal”, que tem a sua conceituação dada pela doutrina de Fernando Capez (2011, p. 315): “*causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei*”. Em outras palavras, o agente pratica um fato que está nos parâmetros da lei, cumprindo o seu dever e sendo assim, não poderá ser punido.

É previsto no artigo 23 do Código Penal Brasileiro, que descreveu com louvor todos os institutos excludentes da ilicitude, possibilitando que as situações corriqueiras em uma ocorrência policial sejam devidamente controladas por meio do “uso progressivo da força” e “dentro dos limites impostos pelas leis”, e tais condutas não serão tipificadas como crime e o agente não sofrerá sanção pelos seus atos.

Em analogia ao Código Penal Brasileiro, o Código Penal Militar no seu artigo 42 reproduziu as excludentes de crime:

Não há crime quando o agente pratica o fato:
I – em estado de necessidade;
II – em legítima defesa;
III – em estrito cumprimento do dever legal
IV – em exercício regular de direito.

Na mesma direção, o artigo 284 do Código de Processo Penal diz que “*Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso*”. Um exemplo pertinente de “estrito cumprimento de dever legal” é o policial que efetua a captura de um foragido penal, privando-o então de sua liberdade. Nesse caso, o policial não está cometendo o crime de abuso de autoridade e cárcere privado, por exemplo, pois a lei obriga o policial a realizar a prisão em flagrante delito quando há uma situação ou um mandado de prisão em aberto. É o que diz o artigo 292 do Código de Processo Penal:

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

Se o detento empreender fuga, o Juiz da Vara de Execuções expedirá o respectivo Mandado de Prisão e as autoridades policiais, munidas do documento, passarão a realizar as buscas e ao lograrem êxito, o recapturado retornará ao cumprimento da pena privativa de liberdade, perdendo benefícios conforme a legislação atinente.

A Polícia Civil dispõe dos serviços especializados em buscas e capturas, por meio da Delegacia de Vigilância e Capturas da Capital. Já a Polícia Militar, por sua vez, tem por escopo coibir a fuga nos presídios com a sua presença ostensiva e durante as rondas nas vias públicas poderá capturar evadidos do sistema prisional.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a história do Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Paraná e as suas funções, pode-se constatar que a Polícia Militar atua em casas de detenções desde a primeira instalação no Estado, cedendo uma parte de seu efetivo para as funções internas nas unidades prisionais, bem como servindo como complementação ao quadro insuficiente de agentes penitenciários, ou seja, sacrifica o próprio efetivo para retificar um problema grave do Sistema Penitenciário, o que é fatal para o desvio das funções primordiais da Instituição Militar junto à população de bem.

Quando se compara a Segurança Pública e seus conceitos, percebe-se que a Polícia Militar tem uma função claramente estipulada e poderia ser mais bem representada, porém, com a deficiência dos demais setoriais da Segurança Pública - no caso em comento o deficitário Sistema Prisional Brasileiro - a Polícia Militar tem a sua função distorcida e a sociedade paga um alto preço por isso.

Em uma leitura mais profunda do tema, soube-se com exatidão que o problema da superlotação é real, mas acontece não por culpa do policiamento ostensivo e do Poder Judiciário, mas pela falta de um programa reeducacional para a população brasileira, principalmente para as crianças, futuro lógico e insubstituível do país. Além do mais, os governantes fecham os olhos e não percebem que a atividade atinente à manutenção de uma penitenciária deve ser totalmente realizada por profissionais de carreira, devidamente treinados e sob um comando sólido.

Ano após ano há um aumento considerável na população carcerária e para preencher a lacuna deixada pelo número insuficiente de agentes penitenciários de carreira, a Administração Pública opta por utilizarem a intervenção policial nesses locais, ou seja, sobrecarregam os policiais ao desviá-los de suas rondas ostensivas, prejudicando primeiramente a saúde mental do policial e depois, a população de bem, que mesmo longe de prisões e detenções se destinam ao enjaulamento moral por intermédio de seus temores e inseguranças.

Um ponto positivo que deve ser lembrado é que a presença do policial militar nas áreas internas dos presídios diminui as ações criminosas e inibe a atuação das facções criminosas.

Neste sentido, cabe observar a opinião de profissionais que prestaram atividades junto ao sistema prisional paranaense, que em suas entrevistas, complementaram a composição textual do presente trabalho com depoimentos enfáticos, sobre o funcionamento e a atuação da Polícia Militar nas situações que demandava ações mais repressivas para manter a ordem, controlar situações de conflito e rebeliões dentro do ambiente dos presídios, fugindo muitas vezes, de suas funções precípua que são aquelas desenvolvidas nas áreas externas, junto à população, mantendo a ordem e defendendo os direitos dos cidadãos.

Uma solução para o tema abordado é a contratação de empresas privadas amplamente competentes para assumir a manutenção desses presídios, com a mesma demonstração de força e qualidade para aniquilar o crime nas áreas internas dos presídios. Com isso, dificilmente a Polícia Militar será acionada para as áreas internas dos presídios, podendo ser devolvida para a sociedade para atuar novamente junto ao cidadão nas ruas do Estado do Paraná e promover a segurança destes.

Claro que, além da adequação do sistema carcerário, os programas de ressocialização, combate ao desemprego, fome e a pobreza, igualdade social e incentivo educacional junto com oportunidades de crescimento, o acesso às políticas públicas são os principais meios para que a criminalidade diminua e a ordem pública seja devidamente restaurada.

Por vezes o detento não cometeu uma atrocidade criminal, mas inevitavelmente foi conduzido apenas e tão somente por uma necessidade de sobrevivência, o que significa de fato que ele não possui aquela natureza criminosa. Um estudo individual sobre a vida e a condição processual de cada detento, e após, um direcionamento correto de um remédio para o caso concreto seria totalmente aceitável e inerente à recuperação efetiva do cidadão.

Ao contrário, perante um exemplo conforme o supra descrito e o descaso das autoridades, um contato constante e direto com os demais detentos apenas resultará em uma consolidação ao mundo do crime, e aí sim, não haverá mais a possibilidade de recuperação!

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Cristiano Dorecki; BRITO, Rodrigo Mariano de. *Manual de Controle de Distúrbios Cíveis*. 4ª. ed. Curitiba: Associação da Vila Militar, 2015.

AQUINO, Crhistian Martins de; BELISSÁRIO, Bethânia Silva e BUSSINGER, Elda Coelho de Azevedo. *A utilização da Polícia Militar no sistema prisional: Uma análise da relação direta policial militar versus detento sob as perspectivas constitucional – normativas e ressocializantes*. Dissertação de Mestrado pela FDV, 2006.

ARANHA, Roberto. *Manual de Policiamento Ostensivo*. [S.l.]: Editora Garamond, 1993.

ARDUIN, Edwayne Aparecido Areano. *Manual de Direito Aplicado à Atividade de Segurança Pública. Volume XXXVII*. Curitiba: Associação da Vila Militar, 2016.

BAYLEY, David H. *Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa*. Tradução de René Alexandre Belmonte. 2ª. ed. 1ª. reimpressão. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

BONDARUK, Roberson Luiz; SOUZA, César Alberto. *Polícia Comunitária – Polícia Cidadã para um Povo Cidadão*. Curitiba: 2004.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 1.988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/.htm. Acesso em: 01 abr. 2017.

_____. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 03 abr. 2017.

_____. *Decreto Lei nº 2.848 de 1.940*. Código Penal Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 03 abr. 2017.

_____. *Código Tributário Nacional*. Lei nº 5.172/66. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/htm>. Acesso em: 03 abr. 2017.

_____. *Decreto Lei nº 1.001 de 1.969*. Código Penal Militar. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del1001.htm>. Acesso em: 03 abr. 2017.

_____. Decreto Federal nº 88.777/83, que regulamentou as policias militares e corpos de bombeiros militares, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/htm>. Acesso em: 03 abr. 2017.

_____. Decreto Lei nº 3.689 de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 03 abr. 2017.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal – Parte Geral*. 15ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. *Curso de Processo Penal*. 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DE PLÁCIDO e Silva. *Vocabulário Jurídico*. 32ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

FLEURY FILHO, Luís Antônio. *In: Pronunciamento na Câmara dos Deputados – Brasília (Brasil) em 12/11/1999, na proposta de instituição do Ministério da Segurança Pública*.

LOPES, Rogério Antonio; OLIVEIRA, Joél Bino. *Teoria e Prática da Polícia Judiciária*. Curitiba: Juruá, 2002.

LUPO, Fernando Pascoal. O preso e o "Direito" de fugir. *Revista Jurídica: Escola Superior do Ministério Público*. São Paulo, nº 3, v.2. p. 33-35, semestral, Jan/Jun. 2002.

MORAES, Bismael Batista; *Polícia, Governo e Sociedade*. São Paulo: Sonda, 1985.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

NÚCLEO DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Manual de Policiamento Comunitário: polícia e comunidade na construção de segurança*. São Paulo, 2009.

ONU. *Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei*. Resolução nº 34/169. De 17 de Dezembro de 1979. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev18.htm>. Acesso em: 30 mai. 2017.

PARANÁ. *Decreto nº 4.884 de 24.04.1978*. Disponível em: <http://legislacaopmpr.wordpress.com/category>. Acesso em: 10 mai. 2017.

PARANÁ. *Lei nº 8.485 - 03 de Junho de 1987*. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao>. Acesso em: 10 mai. 2017.

PARANÁ. *Lei Estadual nº 16.575/2010*. Código da Polícia Militar do Estado do Paraná. Disponível em: <http://legislacaopmpr.wordpress.com/category>. Acesso em: 10 mai 2017.

PESSOA, Mário; *O Direito da Segurança Nacional*. São Paulo: Biblioteca do Exército, 1971.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. *Elemento Suspeito*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

REIS, Daniel Aarão. *O golpe e a ditadura militar - 60 anos depois (1964 - 2004)*. Bauru: Edusc, 2004.

Resolução nº 34/169. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2017.

RIBAS, Abelmídio de Sá. *Sistema Institucional de Segurança Pública*. Polícia Militar do Paraná. Curitiba: Associação da Vila Militar, 1994.

VALLA, Wilson Odirley. *Doutrina de emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar*. Curitiba: Associação da Vila Militar - Publicações Técnicas - Volume I, 1999.

VIANNA, Rafael Ferreira. *Diálogos sobre a Segurança Pública – O fim do estado civilizado*. Curitiba: Ithala, 2011.

SITES CONSULTADOS:

<http://www.pf.gov.br/>

<http://www.pmpr.pr.gov.br>

<http://www.policiacivil.pr.gov.br/>

<http://www.sindarspen.org.br/>

<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>. Acesso em 17 abr.2017

ANEXOS

ANEXO 1

Nome: Nemésio Xavier de França Filho

Profissão: Policial Militar (Aposentado), durante a sua vida pública exerceu várias funções para o Estado do Paraná, onde comandou o Batalhão de Polícia de Guarda e cumulativamente exerceu o cargo de Diretor da Penitenciária Central do Estado, chegando inclusive ao Comando Geral da Polícia Militar do Paraná.

Quanto tempo esteve nas atividades junto aos presídios: 04 (quatro) anos.

Livremente, ou seja, sem o direcionamento de perguntas, discorreu:

O Batalhão de Guarda executa a guarda externa dos presídios, sendo que os policiais militares fazem plantões 24 horas em guaritas estrategicamente construídas sobre os muros que cercam o estabelecimento penal. A localização das guaritas permite a visão completa e segura de todo o estabelecimento penal.

Além da guarda externa, sempre que requisitada por autoridades constituídas, o Batalhão de Guarda atua em conjunto com a equipe de agentes penitenciários para realizar a escolta em comboio dos detentos para as audiências em juízo e delegacias. Também, fazem as escoltas de detentos para enterros de familiares ou atendimentos médicos emergências, incluindo odontológico. A transferência de detentos para outras unidades prisionais também é realizada pela Polícia Militar.

O Batalhão de Guarda também é requisitado para fazer as operações preventivas do Sistema Penitenciário, que são operações necessárias para a segurança dos detentos e também dos profissionais que ali trabalham (agentes penitenciários, profissionais da saúde e do ensino e a direção). São as operações: o “bate grade”, onde é realizada a busca pessoal nos detentos e seus pertences e também uma busca nas celas individuais e coletivas, com o intuito de encontrar armas brancas e até mesmo de fogo, celulares, drogas e bebidas alcoólicas; apoio nas revistas dos familiares que visitam os detentos, incluindo os pertences e gêneros alimentícios. Nas mulheres, são

solicitados os “agachamentos” para evitar a entrada de objetos alheios dentro do órgão sexual.

Lembro que não era permitida a entrada de frutas cítricas e arroz *in natura*, pois os detentos utilizam as cascas dessas frutas para fazer uma bebida conhecida internamente como “choca”, devido ao fato dos detentos colocarem a casca dentro de uma panela e de forma semelhante a uma galinha com o seu ovo, ficam sentados sobre a panela e assim produzem uma bebida de forte teor alcoólico, que é comercializada e acarreta em detentos violentos e tumultos e alterações.

Sobre esse cotidiano, lembro o fato das famílias levarem comida em exagero, desproporcionalmente! Isso já servia como um alerta para prever que os detentos estariam preparando uma reserva e após aconteceria uma rebelião. O sistema de informações, a partir do momento que detectava esse excesso ou mesmo percebia que havia celulares trazidos pelas famílias, prontamente avisavam o sistema de informações do Batalhão de Guarda e os órgãos responsáveis realizam os trabalhos preventivos, na certeza de frear uma futura rebelião.

As operações preventivas internas do presídio incluem uma “varredura” dentro da rede de esgoto, pois é ali que os detentos fazem túneis para empreender fugas. Cito que já foi visualizado túneis de até 30 metros de comprimento.

Na época de inverno, em Piraquara a cerração é forte e o policial tem dificuldades de visualização da área, e por isso, os presos escolhem essa época para realizar suas fugas.

Uma situação inusitada, porém um problema sério que existe nos presídios é o número de animais felinos, onde os detentos treinam e usam esse meio para trocar drogas e recados com os detentos mais afastados. Por final, cita que os detentos deixam os gatos dormirem sobre as suas vestimentas e após, jogam elas próximos aos cães de guarda, que confusos se desligam da vigilância e dão a oportunidade para o detento fugir.

Pelo conceito, treinamento e doutrina de comando, vejo que a Polícia Militar se faz necessária na atuação de prevenção cumprindo a sua missão legal e ser o primeiro órgão de apoio para evitar as fugas e rebeliões.

Sobre rebeliões, eu presenciei várias e o procedimento principal é cercar o presídio e identificar os líderes, para então dar início às negociações. A Polícia Militar possui negociadores devidamente treinados em cursos de gerenciamentos de crises e apresenta um número consideravelmente positivo, ou seja, apresenta êxito nas negociações sem derramar sangue ou praticar uma ação truculenta.

Ocorrida a rebelião, os líderes fazem de tudo para que o motim se estenda o maior tempo possível, pois eles querem chamar a atenção da mídia nacional e também forçar uma negociação de permutas de detentos, mudança da direção e chamar a atenção do problema do Sistema Penitenciário e a administração dos presídios.

Existem grupos organizados de detentos que agem com o intuito de dominar a “administração” do presídio, buscando angariar novos adeptos e chamar a atenção para o movimento. Enquanto na rebelião, eles buscam eliminar os focos de resistência ou ameaças de um grupo concorrente.

Cito que fui diretor da PCE no ano de 2.001 e quando eu assumiu o cargo, o Primeiro Comando da Capital – PCC estava dominando aquele presídio. Provocava rebeliões e era responsável por muitas mortes de detentos. Ali estava preso o João Felício, conhecido pela alcunha de “Geléia”, segundo homem da hierarquia do PCC. De imediato, pedi a transferência dele para São Paulo e isolei os grupos do PCC. Só para compartilhar informações, o PCC cobrava um valor de R\$ 10,00 para quem quisesse comer carne nas refeições. Vendo esse tipo de situação, solicitamos um estudo de viabilidade econômica e foi possível o fornecimento de marmitas para os detentos e a partir daquele momento a comida era igual para todos, sem distinção de força ou poder interno dos movimentos de detentos.

Nos anos 2.000, teve uma rebelião onde um detento mais antigo de alcunha “vô”, que era integrante de uma quadrilha de assaltantes do Sudoeste do Paraná era um líder e aceitou conversar apenas comigo, ordenando os demais detentos ao recolhimento nas celas e somente eu pude entrar no local, sob pena de cessar o acordo caso algo não combinado acontecesse, exemplo a ação da força tática.

Uma situação atípica: quando assumi como diretor dos presídios, presenciei um fator preocupante, pois após uma rebelião e incêndio na PCE, foram encontrados 09 (nove) corpos decapitados e 12 (doze) cabeças, ou seja, faltavam alguns corpos. O

único meio de identificar os mortos foi fazer a identificação digital de detento por detento, verificando assim quem estaria faltando no cadastro.

Como diretor, incentivei que as fábricas se instalassem dentro da PCE para dar oportunidade profissional aos detentos. Além disso, retomei os ensinos nos interiores dos presídios, pois em levantamento, percebemos que 30% (trinta por cento) dos detentos eram analfabetos e perto de 30% (trinta por cento) não tinha o curso primário completo. Lembro que os presos fizeram uma reclamação sobre a obrigação de participar desse tempo de estudo. Diante do procedimento, respondi aos órgãos fiscalizadores e comprovei que os índices eram preocupantes e havia a necessidade de uma medida, convencendo as autoridades sobre a importância da continuidade do projeto. Passado um mês de estudos, os detentos começaram a ter e perceber uma evolução e desta vez fizeram um agradecimento coletivo e eles que pediam a continuidade daqueles trabalhos.

Tanto deu bons frutos que até os dias de hoje, se o detento pegar um livro por mês na biblioteca, ler, fazer um resumo, apresentar e obter uma nota mínima de 60 (sessenta) pontos, ganhará a remissão de 04 (quatro) dias de sua pena. É o Projeto Remissão pela Leitura - Lei Estadual nº 17.329/12.

Atualmente, desconheço se há problemas no sistema penitenciário, pois penso que houve uma evolução e é interessante o fato de haver o Complexo Penal, onde os presídios ficam ao lado do outro, favorecendo a centralização da prevenção e o apoio dos órgãos em uma situação de emergência.

Para concluir, falo que os profissionais que trabalham no Sistema Prisional devem ter consciência da responsabilidade e que a população carcerária ao identificar um problema ou uma falha de administração, fará algo em desfavor e sendo assim, a resposta deve ser imediata, para evitar transtornos e ocorrências de maiores proporções. Como ex-diretor de uma penitenciária e ex-comandante da PMPR, aprendi a valorizar e respeitar o trabalho de todos os profissionais que atuam na área e na administração do Sistema Prisional, bem como os órgãos de apoio e fiscalização, pois as autoridades ligadas diretamente ao sistema precisa deste direcionamento para manter uma boa qualidade dos serviços prestados pelo Estado. Os ouvidos devem estar

atentos para identificar erros e praticar mudanças necessárias ao bom funcionamento do sistema prisional.

A missão de todos esses profissionais é de reinserção e qualificação do ser humano que cumpriu a pena e retornará à vida normal, desta vez respeitando a legislação e fazendo a correção de comportamentos para viver em paz em sociedade.

ANEXO 2

Nome: Marcos Roberto Oliveira

Profissão: Capitão QOPM/POLICIA MILITAR DO PARANA/COMANDANTE 3º Cia PGd.

Quanto tempo está na atividade junto aos presídios: 9 anos

Sobre as questões apresentadas, respondeu:

1. Qual é a opinião sobre a necessidade da atuação da Polícia Militar nas áreas internas dos presídios e quais são os trabalhos que ela ainda realiza?

Resposta: Atualmente a Polícia Militar não atua na parte interna das Unidades Penitenciárias do Estado, visto que é uma função exclusiva dos Agentes Penitenciários; há bem pouco tempo, existia um efetivo que trabalhava dentro de algumas Unidades, realizando segurança interna, escolta interna e vistorias, porém, o contato entre internos e policiais era sempre difícil, ocasionando problemas, desavenças e, ocasionalmente, violência.

Atualmente, a única função na parte interna das Unidades que cabe à Polícia Militar é, quando realizadas Operações de Revista Carcerária, é promover a segurança dos agentes penitenciários, conduzir e conter os internos e preservar a ordem durante a revista.

2. Será necessário manter os policiais militares nas áreas internas dos presídios? Por qual motivo?

Resposta: Prejudicada, pois não existem mais policiais trabalhando internamente nas Unidades Prisionais, salvo nos casos descritos acima.

3. A atuação da Polícia Militar no interior do presídio pode prejudicar o desempenho da função do policial militar, que deve ser exercida nas ruas?

Resposta: Atualmente, a Polícia Militar não atua dentro das Unidades prisionais, restando somente Guarda externa, onde a função do Sentinela é: não permitir que os internos alcancem a muralha, no intuito de fugir, inibir ou impedir que pessoas estranhas se aproximem da muralha, para que não haja arremesso de objetos ilícitos para o interior da Unidade, dentre outros.

As funções do policial que pertence ao Batalhão de Polícia de Guarda (BPGd), é dita especializada, seja como sentinela nas guaritas das muralhas, seja como escolta de presos em trânsito (audiências), diferente das funções exercidas pelos policiais dos batalhões de área, portanto, estas não se comungam. Porém, se for feita uma análise mais profunda, o trabalho realizado pela PMPR nas Unidades prisionais hoje, poderia ser exercido pelos agentes penitenciários e pelo seu grupo de intervenção, S.O.E.

4. O S.O.E. é um grupo de agentes penitenciários preparados para atuar nas atividades, e por qual motivo ainda a Polícia Militar faz as intervenções?

Resposta: Simplesmente porque o efetivo da PM já está no local, com efetivo e equipamento pronto para atuar quando se faz necessário, para que o S.O.E. assumisse estas funções, seria necessário que existisse um grupo para pronto emprego em cada unidade prisional, nos moldes que se encontra a PM hoje.

5. Presenciou rebeliões ou alguma situação atípica?

Resposta: Sim, rebeliões, motins e revoltas.

6. Há algum problema considerado grave no Sistema Prisional Paranaense?

Resposta: Sim. Vários. Falta de estrutura física: os presídios são mal construídos, com engenharia que dificulta a vigilância, falta investimento em vigilância eletrônica, falta manutenção da estrutura. Não existe investimento em reeducação e re-socialização do interno, uma grande parte cumpre a pena e volta ao crime, dentro das unidades existe lei própria, e onde as facções criminosas se fortalecem. Falta controle de acesso e entrada de objetos.

7. A Polícia Militar é a solução?

Resposta: A Polícia Militar não é a solução, a solução esta em investimento em educação, profissionalização, vigilância eletrônica, controle de acesso e entrada de objetos, onde todos (agentes, policiais, advogados, funcionários, visitantes) deveriam passar pelo *Bodyscan* (equipamento de raios X, semelhante aos que existem em aeroportos), para evitar e coibir entrada de objetos ilícitos.

8. Dê a sua opinião sobre o Sistema Prisional Paranaense.

Resposta: O sistema prisional do Paraná ainda esta sob controle por esforço das pessoas que trabalham com o sistema, diferente de outros estados onde o colapso já é um fato. Ainda que com pouco investimento e uma população carcerária que aumente exponencialmente, aumentando também o nível de perigo para estas pessoas e também para os internos, são poucos os casos de rebeliões e motins, sendo a atuação para conter é bastante esporádica e pontual. Mas são as pessoas, funcionários, agentes, direção, policiais, que mantém o controle das unidades.

ANEXO 3

Nome: Wilmar Florindo Arruda

Profissão: Agente Penitenciário (Aposentado)

Quanto tempo está na atividade junto aos presídios: 32 anos trabalhou na área, se aposentando em 2015.

Sobre as questões apresentadas, respondeu:

1. Qual é a opinião sobre a atuação da Polícia Militar nas áreas internas dos presídios? Quais são os trabalhos que ela realiza?

Resposta: Primeiro, explico que não é sempre que a Polícia Militar atua na área interna dos presídios, somente quando há alguma ocorrência de natureza grave. Sendo assim, acho totalmente necessária a presença da Polícia Militar nas situações internas também, até mesmo por que, o SOE foi criado há aproximadamente 04 (quatro) anos e ainda é dependente da força inerente da presença da Polícia Militar, que dentre outras situações é acionada quando há fuga de detentos e as ações táticas da equipe de agentes penitenciários não são suficientes para localizar todos os fugitivos. Como exemplo, cito que estava de plantão na Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP e no ano de 2014 presenciei uma tentativa de fuga onde as grades foram danificadas e 05 (cinco) detentos ficaram em locais desconhecidos dentro da penitenciária. A equipe de agentes penitenciários após diligências, somente encontraram 03 (três) detentos, esgotando as suas possibilidades depois de horas procurando, acionaram a presença da P.M. que com seus conhecimentos táticos e a utilização de cães treinados, encontraram os outros 02 (dois) na parte interna do telhado.

Além desta situação, a P.M. atua no vulgo “bate grade”, periodicamente ou mediante informação de alguma alteração interna. Cito o uso de celulares e armas brancas e lembro que no Presídio do Ahú já ocorreu a apreensão de armas de fogo.

Por fim, cito a Penitenciária Central do Estado – PCE, dia 12 de novembro de 1989, que marcou a sua vida profissional pela dificuldade nos trabalhos para

contenção de uma rebelião, onde inclusive um agente penitenciário foi morto. Desde o meio dia, a rebelião durou até o dia seguinte, próximo às 05h00min. Foi acionado o Grupo de Negociação da Polícia Militar, que chegaram a ceder veículos para os rebelados, que irredutíveis, não liberavam reféns. Diante disso, a equipe tática da P.M. foi acionada e invadiram o local, utilizando bombas de gás e de efeitos sonoros para cessar a rebelião. Na ação, 11 (onze) internos morreram em conflito.

2. É necessário manter o policial militar nas áreas internas dos presídios? Por qual motivo?

Resposta: Na área interna, só é necessária a presença policial nos casos comentados anteriormente, caso contrário, a equipe de agentes penitenciários mantém o controle da situação.

3. A atuação da Polícia Militar no interior do presídio pode prejudicar o desempenho da função do policial militar, que deve ser exercida nas ruas?

Resposta: Penso que a atividade policial nas ruas, ou seja, ostensiva, não é prejudicada pela sua atuação nos presídios, pois é somente esporádica!

4. Não deveria ter um órgão próprio atuando exclusivamente e suficiente na atividade nos presídios?

Resposta: Atuando nos presídios há o Setor de Operações Especiais do DEPEN - S.O.E., que mesmo criado há pouco tempo, já faz o serviço de contenção de todas as ocorrências. Apenas não conseguindo, então a Polícia Militar é acionada ao apoio.

5. Presenciou rebeliões ou alguma situação atípica?

Resposta: Além da rebelião citada na primeira pergunta, cito uma outra situação onde ocorreu um “acerto de contas” entre detentos, sendo que na minha frente um detento foi brutalmente assassinado por outros 03 (três) internos, que utilizaram facas artesanais (conhecidas no meio como estoque), desferindo 101 (cento e um) golpes. Complemento que meu parceiro de turno ficou psicologicamente abalado de forma grave.

6. Há algum problema considerado grave no Sistema Prisional Paranaense?

Resposta: A falta de efetivo é um grande problema, bem como a falta de recursos de segurança, tais como bloqueadores de sinais de celulares e câmeras de segurança.

7. A Polícia Militar é a solução?

Resposta: Não vejo a Polícia Militar como a solução para os problemas citados anteriormente, mas uma atuação efetiva e investimento de recurso por parte do DEPEN seria a solução!

8. Dê a sua opinião sobre o Sistema Prisional Paranaense.

Resposta: Sobre o Sistema Prisional Paranaense, afirmo que é um bom sistema perante os demais estados brasileiros. Estão aprimorando aos poucos, criaram o Grupo SOE que foi excelente para as penitenciárias. Outra coisa ótima que o DEPEN conseguiu implantar no Complexo Penitenciário de Piraquara é a utilização de um *Scanner* semelhante ao utilizado em aeroportos, que evita a entrada de objetos alheios, tais como drogas, celulares, armas brancas, armas de fogo, etc.